LEI MUNICIPAL Nº 078/2006
Data: 06 de junho de 2006
ORIGEM: Legislativo

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Estado de Santa Catarina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 Os bens públicos, tais como imóveis, veículos, maquinários, entre outros, de propriedade do Município de Itapoá (SC), das Fundações e Autarquias Municipais e das entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, devidamente registrados e licenciados, bem como os locados ou que prestem serviços públicos ao Município, sob regime de concessão ou permissão, serão identificados obrigatoriamente em ambas as laterais externas, em tamanho padrão de 30,00 x 20,00 centímetros, com as seguintes especificações:

I. com o Brasão do Município;
II. com as cores da bandeira de Itapoá;
III. com a inscrição do respectivo órgão a que esteja vinculado;
IV. numeração seqüencial crescente;
V. número do telefone do respectivo órgão responsável;
VI. a inscrição do respectivo órgão a que esteja vinculado.

§ 1º Os veículos de duas rodas são dispensados da identificação referida nesta Lei, salvo o disposto nos incisos II e IV.

§ 2º Os uniformes escolares deverão conter, obrigatoriamente, o Brasão Municipal e ter como predominante as cores azul e branco do Município de Itapoá (SC).

Art. 2 Placas indicativas, informativas, ou de publicidade de obras públicas, faixas, painéis, outdoors, anúncios, panfletos, e demais meios de divulgação através da imprensa escrita e televisiva, referente divulgação institucional, deverão constar o Brasão e as cores da bandeira, do Município.

Art. 3 Em qualquer dos casos referidos fica expressamente vedado alterar as cores do padrão da bandeira de Itapoá: azul, branco e vermelho, bem como o uso de qualquer

logomarca, logotipo, pinturas, dísticos, insígnias, símbolos, ou qualquer outro meio que possa associar os bens e as publicidades com a Administração Municipal.

Art. 4 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 06 de junho de 2006

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL